

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 3432024

Código de validação: 5CD33EB353

A DRA. TALITA DE CASTRO BARRETO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 32/2022, da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 25 de abril de 2024, às 17:00 horas, para realização dos casamentos comunitários, conforme requerido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Corda, o qual se realizará no Ginásio da Escola Diocesano, situado na Av. Eliezer Moreira, nesta cidade, atendidas às regras que seguem.

Parágrafo único: Serão disponibilizadas 400(quatrocentas) vagas para inscrições exclusivamente de casais hipossuficientes, que não possuam condições financeiras para arcar com os custos com o pagamento dos emolumentos, nos termos do artigo 1º do Provimento-CGJ nº 32/2022, domiciliados no Município de Barra do Corda/MA.

Art. 2º O Casamento Comunitário tem por objetivos:

- I. A Consolidação da família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
- II. A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos de aliança e afinidade, através de obrigações recíprocas e mútuas;
- III. A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões, dentre inúmeros outros.

Art. 3º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar a inscrição do evento por meio do comparecimento pessoal à Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Corda, situada na Rua Pedro Braga, nº 112, Centro, município de Barra do Corda, munidos dos documentos relacionados no artigo 4ª desta portaria, no período de 29/01/2024 a 29/02/2024, durante o horário das 08h00 às 14h00h.

Art. 4º A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:

I - os casais interessados deverão comparecer à Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Corda - SASC portando original e cópia dos seguintes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

documentos:

- a. Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b. Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c. Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d. Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e. Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f. Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g. Carteira de Identidade das testemunhas, se for o caso;
- h. número de telefone atualizado para contato.

II - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 5º. Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário será de atribuição do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição de Barra do Corda/MA – Cartório do 2º Ofício Extrajudicial.

§1º O Oficial de Registro Civil habilitante deve velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019;

§2º Em caso de suspeita de fraude documental, o oficial responsável deverá tomar as providências cabíveis;

§3º. Os editais de proclamas serão feitos pela unidade Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barra do Corda, o qual ocorrerá sem ônus aos nubentes, obedecendo-se, assim, aos ditames do art. 1.527, do Código Civil;

§4º Participação, além dos nubentes, o magistrado e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§5º As certidões de casamento serão entregues no local mediante a assinatura do livro de casamentos.

Art. 6º. Fica expressa nesta Portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, vez que devidamente publicado nos moldes do art. 1.527, do Código Civil.

§ 1º O Processo de Habilitação, o Registro e as Certidões necessárias, praticados gratuitamente pela Serventia Extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil, através dos itens correspondentes das tabelas da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n.º 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independentemente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º, do art. 11, da Lei Complementar n.º 130, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

29 de dezembro de 2009.

§2º O Edital de proclamas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil, sendo encaminhado ao Juízo de família responsável pelo ato, em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação no DJE.

§3 Para fins de compensação financeira, o titular da Serventia tem o prazo de até 30 (trinta) dias da prática do ato para enviar cópia da Portaria que autoriza a realização destes casamentos via Siaferj-Web, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente à data do casamento, nos termos da Resolução GP 49/2013, que alterou o parágrafo único, do art. 17 e acrescentou o parágrafo único ao art. 18, da Resolução n.º 14/210.

§ 4º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item correspondente da tabela constante na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n.º 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§5º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

§6º É dispensável a exigência do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no §5º do artigo 333 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, sendo possível atualizar as certidões mediante requerimento pela parte hipossuficiente ou ainda, caso as certidões apresentadas estejam ilegíveis, o cartório responsável informará a Coordenadoria das Serventias Extrajudiciais, para consulta no sistema CRC JUD.

Art. 7º. Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei no 6.015/1973.

Art. 8º. Dê-se ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela juíza titular da Vara da Família desta Comarca, onde tramita a habilitação para o casamento, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

TALITA DE CASTRO BARRETO
Juíza - Intermediária
2ª Vara da Comarca de Barra do Corda
Matrícula 186361

Documento assinado. BARRA DO CORDA, 26/01/2024 21:55 (TALITA DE CASTRO BARRETO)



PORTARIA-TJ - 3432024 / Código: 5CD33EB353
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente